REQUERIMENTO Nº / 2012

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

Os Vereadores infra-assinados, na forma regimental, vem à respeitável presença de Vossa Excelência requererem o recebimento, a dispensa de parecer e a inclusão na ordem do dia da próxima reunião da presente proposição que solicita ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Unaí, Senhor Antério Mânica, providência no sentido determinar a implantação de um Serviço de Verificação de Óbito em nossa cidade.

Termos em que,
pedem e esperam deferimento.

Unaí, 20 de junho de 2012; 68º da Instalação do Município.

VEREADOR EULER BRAGA
PSDB

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Vice-Presidente
Líder do PSD

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores, a proposição trazida ao crivo de apreciação deste Colendo Poder democrático, e *in fine* subscrita pelos Edis que a apresentam, tem o escopo solicitar do ilustre Gestor do Executivo local a implantação de um Serviço de Verificação de Óbito em nossa cidade.

Tal medida tem o mister de promover a justa solução do famigerado transtorno enfrentado pela população de Unaí, trazemos a baila aqueles em que seus entes queridos terminam os seus dias apresentando um quadro de morte clínica sem o devido acompanhamento médico (exemplo: morte súbita, por problemas cardíacos ou outras patologias a fim, pessoas idosas ou não, que são encontradas mortas sem nenhuma causa aparente de violência), nestes casos, além de se ter o amargo dessabor da perda, o cidadão ainda sofre com a demora da emissão dos atestados de óbito, pois o Cartório de Registro de Pessoas Naturais somente pode emitir tal documento mediante a apresentação de declaração médica com o motivo que veio a culminar no fato naturalístico (morte) e a emissão deste documento pelo profissional médico é que está carecendo de um suporte maior por parte do Município, o motivo elucidamos com simples explicação, vejamos:

- *O médico plantonista, do pronto socorro local, ou até mesmo a profissional de enfermagem que esta sob o cargo de chefia e coordenação do serviço de plantão estão obrigados, por força de Lei a comunicar à autoridade policial (delegado de plantão) os casos de óbito por violência, sendo esta causada por acidentes, suicídio ou homicídios e, nestes casos, não encontra nenhum obstáculo, pois é realizado o exame de necrópsia, que é de responsabilidade da Polícia Judiciária e o laudo médico é emitido por um profissional médico daquele instituição, conhecido como de legista, de posse deste e com a sua apresentação o cidadão obtém a certidão de óbito do cartório competente.*
- *Porém, caso diferente acontece com as pessoas que sofrem morte clínica sem nenhuma causa de violência aparente, estes pacientes, ao darem entrada no pronto socorro e serem examinados pelo médico plantonista e terem atestada a morte, geram para os seus familiares o grande problema que se busca neste ato solucionar, analisemos sob o prisma da lógica, como pode o médico que não acompanhou o final de vida do paciente ou nem mesmo patrocinava um acompanhamento cotidiano da enfermidade daquela pessoa, emitir laudo atestando a causa certa de sua morte sem um exame interno do cadáver? Lembrando que a Polícia Judiciária somente tem por missão precípua o exame dos cadáveres oriundos de mortes por violência.*

Para um melhor entendimento, engendremo-nos em um breve mais elucidativo estudo, onde altercaremos sobre a diferença do empirismo empregado em casos de mortes violentas e as mortes de causas naturais. Vejamos:

Conceitos de necrópsia

A palavra necrópsia é oriunda do grego nekrós (significando morte) e ópsis (significando vista) exame este realizado após a morte de um indivíduo. O termo autópsia também é sinônimo, tendo esta por significado "ver por si mesmo", derivando das palavras gregas autos (de si próprio) e opsis (vista). Ainda encontraremos uma terceira terminologia; tanatopsia, derivada das palavras gregas tanatos (morte) e ópsis (vista).

A necrópsia é toda a série de observações e intervenções efetuadas no cadáver com o objetivo de esclarecer a causa da morte (causa mortis). A mesma pode ser subdividida em dois tipos: a necropsia anátomo-clínica ou anatomopatológica ou ainda não judicial e a necropsia forense ou médico legal ou judicial.

A primeira é realizada por um médico anatomopatologista e tem como principal finalidade estudar as alterações morfológicas dos órgãos e tecidos a fim de se obter informações sobre a natureza, a extensão, as complicações da patologia e suas consequências. Constitui também a maior fonte de ensino em Patologia, contribuindo para um eficaz controle de qualidade de diagnóstico e de tratamento, apontando possíveis erros e suas causas e buscando sua correção. Pode-se ainda ressaltar outros objetivos da realização de necropsias: servir de fonte de material de ensino e pesquisa para médicos residentes, alunos e professores; contribuir para a elaboração de estatísticas precisas quanto às mortes e patologias; reconhecer quadros de novas doenças e padrões de lesão; revelar a eficácia do tratamento; esclarecer os casos sem diagnóstico clínico firmado ou no quais a morte do paciente foi inesperada.

A autópsia fetal, sendo considerada um subtipo da autópsia clínica, é o exame necroscópico realizados em fetos que foram a óbito antes do nascimento, considerando os critérios biológicos, temporal e de viabilidade para a sua realização.

A segunda, a autópsia forense, é um componente primordial na investigação criminal. Esta é realizada por um médico legista, que se concentra em determinar a causa, o tempo e como ocorreu a morte. Incluem-se ainda, as circunstâncias que precederam e circundaram a morte, além da inspeção e coleta de provas no local onde o cadáver foi encontrado.

De acordo com o Código de Processo Penal (CPP), artigo 162, a autopsia médico-legal visa atender aos quesitos formulados no laudo de exame cadavérico sendo esses: Se houve morte? Qual a causa da morte? Qual o instrumento ou meio que produziu a morte? Se foi produzida com o emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura outro meio insidioso ou cruel? Segundo Alcântara (2006 apud Código de Processo Penal – CPP, 1941), para realização de necropsias, seja no âmbito clínico ou médico-legal, estas deverão ser realizadas após a sexta hora do óbito, salvo se os peritos, pelas evidências dos sinais de morte, julgarem que possa ser feita antes desse prazo.

Reprisando, uma **autópsia**, **necrópsia** ou **exame cadavérico** é um procedimento médico que consiste em examinar um cadáver para determinar a causa e modo de morte e avaliar qualquer doença ou ferimento que possa estar presente. É geralmente realizada por um médico especializado, chamado de legista num local apropriado denominado morgue, ou necrotério.

Necrópsias não eram permitidas no Brasil nos seus primeiros séculos de colonização portuguesa. Contudo, em casos excepcionais, algumas foram feitas por imposição da justiça e com o devido consentimento do Santo Ofício. Nos territórios sob dominação holandesa e portanto livre do jugo do Tribunal da Inquisição, Willem Piso, no século XVII, realizou livremente as primeiras autópsias no Brasil.[1]

Pela abertura de três cavidades do corpo: crânio, tórax e abdome. Um médico-legista analisa os órgãos de cada região para descobrir as circunstâncias e as causas da morte. Três situações exigem esse tipo de exame: morte violenta ou suspeita, quando o corpo é levado para o Instituto Médico Legal (IML); ***morte natural em que faltou assistência médica ou por doença sem explicação, que fica a cargo do Serviço de Verificação de Óbitos (SVO***); ***ou quando a doença é rara e precisa ser estudada, mais comum em hospitais acadêmicos.*** Apesar de o processo ser conhecido popularmente como autópsia, o termo correto é necropsia – uma vez que, conforme ressaltado alhures, "auto" indica que você faria o exame em si mesmo.

Sendo assim, Senhores vereadores, salta aos olhos que a instalação de um SVO em nossa cidade, é medida que se impõe, devido as necessidades retro mencionadas, razão pela qual envidamos os esforços necessários para a realização deste desiderato.

Unaí, 20 de junho de 2012; 68° da Instalação do Município.

VEREADOR EULER BRAGA
PSDB

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Vice-Presidente
Líder do PSD